

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000649/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054925/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102205/2020-25
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DAS EMP DO COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN DE BELEM, CNPJ n. 02.438.619/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OTAVIO REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em 3 (três) níveis, de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência da atualização salarial previsto na cláusula de salários:

NÍVEL	SALÁRIO MÊS AGOSTO/2020
A	R\$ 1.087,55
B	R\$ 1.169,44
C	R\$ 1.503,39

1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por:

1.1 MOTORISTA "A" – Os que dirigem veículos de até 06 (seis) toneladas de peso bruto total;

1.2 MOTORISTA “B” – Os que dirigem veículos com mais de 06 (seis) e menos de 25 (vinte e cinco) toneladas de peso bruto total ou ônibus;

1.3 MOTORISTA “C” – Os que dirigem veículos de peso bruto superior a 25 (vinte e cinco) toneladas;

2. Entende-se por motorista de ônibus aquele que exerce esta função em caráter permanente e exclusivo.

3 Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o motorista classificado em nível inferior operar veículo com guincho ou guindaste “munk” ou similar, ou caminhão tracadoseu salário equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível “C”.

4 A mudança de classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapasse 30 (trinta) dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonelagem que o de sua classe ou como previsto no item 3. Esse prazo fica estendido para 30 (trinta) dias quando se tratar de substituição de motorista por motivo de férias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras:

1 – REAJUSTE – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional admitidos até o mês de maio de 2019, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2020, no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2019, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, a partir de agosto de 2020, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS	REAJUSTE (%)
JUN/19	2,30
JUL/19	2,29
AGO/19	2,19
SET/19	2,13
OUT/19	2,12
NOV/19	2,08
DEZ/19	1,53
JAN/20	0,30
FEV/20	0,11
MAR/20	0,10
ABR/20	0,09

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período de maio de 2019 a abril de 2020, exceto os de que trata o parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de abril de 2020, inclusive.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nos. 8.880/94 e 10.192/2001, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2020, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais porventura existentes decorrentes da presente Norma Coletiva poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao registro desta norma, bem como todas e quaisquer contribuições devidas ao sindicato, de igual forma, poderão ser recolhidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário do cargo, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

1 – Adicional de Horas Extras – As jornadas trabalhadas que excederem a jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e quando trabalhadas em dias destinados ao

repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

2 Prorrogação da jornada – Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20:00hs, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita dentro do horário da jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados abrangidos pela presente norma, com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de fevereiro de 2021 e agosto de 2021, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/08/2020 à 31/01/2021 e 01/02/2021 à 31/07/2021, e os pagamentos efetuados, respectivamente, até o dia 15 de fevereiro de 2021 e 15 de agosto de 2021.

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá R\$ 236,92 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). O empregado que ultrapassar o limite de 8 (oito) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiverem 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de cada aferição, e tiverem até 08 ausências, justificadas ou não, receberão a participação nos resultados de forma proporcional, conforme abaixo:

LIMITE DE AUSÊNCIA	PARTICIPAÇÃO
Faltas	Participação
08	R\$ 86,14
07	R\$ 107,68
06	R\$ 129,19
05	R\$ 150,76
04	R\$ 172,30
03	R\$ 193,85
De 01 a 02	R\$ 215,36

Parágrafo Quarto - Os empregados que não tiverem os 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de cada aferição receberão a participação nos resultados na forma das alíneas “a” e “b”, abaixo:

a) **Com Ausências:**

Mês Completo	Limite de Ausências	Participação
05	06	R\$ 64,62
04	05	R\$ 43,05

03	03	R\$ 32,28
02	02	R\$ 21,52
01	01	R\$ 10,73

b) Sem Ausências

Mês	Completo	Participação
05		R\$ 193,85
04		R\$ 150,76
03		R\$ 86,14
02		R\$ 64,62
01		R\$ 43,05

Parágrafo Quinto – Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2020 a 31/01/2021 ou de 01/02/2021 a 31/07/2021, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Quarto, e o pagamento deverá ocorrer no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2020 a 31/01/2021 ou de 01/02/2021 a 31/07/2021, não farão *jus* à participação nos resultados.

Parágrafo Sétimo – Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se “mês” a fração superior a 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo Oitavo – Os empregados em gozo de férias ou acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento, neste caso, somente se o empregado estiver usando seu EPI completo fornecido pela empresa, terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Nono – As empresas que já possuem planos de participação nos lucros ou resultados em moldes diferentes do previsto na presente cláusula, não estão obrigadas ao cumprimento da mesma, podendo optar por manter o critério por elas já praticado.

Parágrafo Décimo – Na forma do disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000, a participação de que trata esta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas concederão à categoria profissional cesta básica com valor de R\$ 50,15 (cinquenta reais e quinze centavos) mensais, que deverá ser fornecida em forma de *ticket/vale* alimentação, sem que haja descontos em caso de falta justificada por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos serão apresentados até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado, as empresas poderão submeter o atestado médico à ratificação pelo médico da empresa, pelo médico conveniado ou pelo médico credenciado pelo sindicato patronal. Não sendo ratificado o atestado, este não será considerado para justificativa da falta, para os fins estabelecidos no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados declarações e atestados de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado só receberá o benefício de que trata esta cláusula, caso não possua nenhuma ausência/falta injustificada, no período de apuração e fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados em gozo de férias ou afastados por qualquer motivo, não fazem jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Por não ter o benefício natureza remuneratória não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus trabalhadores afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

1 Convênios – Os sindicatos acordantes em conjunto ou separadamente, adotarão as providências necessárias para a celebração de convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, com vistas à facilitação e ampliação da assistência que trata a presente cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1. Indenização – As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1 10 (dez) Pisos Salariais do nível “A”, vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados

1.2 5 (cinco) Pisos Salariais do nível “A”, vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Na vigência da presente Norma Coletiva, ficam assegurados os seguintes Benefícios Sociais:

1. Creche – as empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo Reembolso-Creche, previsto na Portaria no. 3.298 de 03/09/86, do Ministério do Trabalho.

1.1 – As empresas juntamente com o sindicato dos trabalhadores e patronal, comprometem-se a fazer gestões junto às entidades assistenciais (SESI, Órgãos Assistenciais dos governos municipal e estadual) no sentido de ser proporcionado um número de vagas nas creches destinadas ao atendimento da população, e em especial aos filhos de trabalhadores.

2. Salário-Educação – as empresas deverão habilitar-se junto à Delegacia do Ministério da Educação – DEMEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do Salário-Educação aos trabalhadores, nos termos do Art. 9º do Dec. n.º 87.043/82.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência da presente Norma Coletiva, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão às seguintes regras:

1. Reembolso de Despesas de Viagem – os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local de prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

2. Pagamento dos Salários – O pagamento dos salários dos integrantes das Categorias Profissionais Demandantes, inclusive para os que receberem semanalmente, será feito até as 17:00 (dezessete) horas, no curso da jornada normal de trabalho e antes de assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em Lei, cumprindo às empresas fornecer no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da Empresa, devendo neles constar todas as verbas que acresçam ou oneram a remuneração e o valor do depósito do FGTS.

3. Uniformes – as empresas que obriguem o uso de uniforme, fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão.

4 Danos – Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, exceto por dolo ou culpa, devidamente comprovados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho as empresas fornecerão, a pedido do ex-empregado, carta de referência ou recomendação, desde que não tenha sido dispensado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de (01) um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput* desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programa de Compensação de Domingos e Feriados - As empresas que assim desejarem, poderão funcionar nos feriados e domingos, adotando sistemas de compensação de folgas em outro dia da semana, sendo certo que o empregado, deverá, obrigatoriamente, no caso de trabalho aos domingos, ter o seu repouso remunerado coincidindo com pelo menos dois domingos a cada mês.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, desde que previamente comprovado os motivos que geraram, as faltas ao serviço decorrentes de:

1. Realização de prova Escolar em Estabelecimento de Ensino Oficial – pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino.

2. Internação de Cônjuge, Companheiro(a), Filho(a) menor legalmente habilitados pela Previdência Social – por até 2 (dois) dias, mediante comprovação.

3. Nascimento de Filho – Por 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do 1º Dia útil após o nascimento.

4. Casamento – Por 3 (três) dias consecutivos.

5. Falecimento de Cônjuge, Pai, Mãe, Irmão ou dependente legalmente registrado, em sua CTPS, por 02 (dois) dias consecutivos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão de todos os seus empregados, desde que associados e tenham autorizado prévia e expressamente, ao sindicato profissional conveniente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, mensalmente, a partir do mês de maio de 2019, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário-base dos trabalhadores associados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições, devidos à Federação e à Confederação. É de exclusiva responsabilidade do sindicato profissional, toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL –O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, até o vigésimo dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto nesta cláusula, recolheram a Contribuição Confederativa Profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal valor for solicitado pelo Sindicato Patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos em favor da entidade sindical profissional terão seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim ou diretamente na Tesouraria da Entidade Sindical Profissional, devendo tais recolhimentos, em qualquer hipótese ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de incorrer em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: DIREITO DE OPOSIÇÃO – O empregado que não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, poderá exercer, livremente, o seu direito de oposição, através de carta dirigida ao Sindicato Profissional, com cópia para a empresa. Recebida a manifestação do empregado, deverá a empresa sustar o desconto, se ainda não efetuado, e o sindicato devolver a importância descontada, caso o valor já lhe tenha sido repassado. O desconto de que trata esta cláusula, só poderá ser novamente efetuado, na vigência desta Norma Coletiva, se autorizado, expressamente, pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam as empresas em caso de dano decorrente da aplicação desta cláusula autorizadas a reter todo e qualquer valor porventura existente para repasse ao ente sindical profissional até o total ressarcimento do dano sofrido.

PARÁGRAFO SEXTO: Tão logo demonstrem as empresas ter sofrido qualquer dano decorrente da aplicação desta cláusula, decorrente de condenação judicial, transitada em julgado ou não, ou em caso de devolução do valor descontado do empregado (judicial ou extrajudicialmente), obriga-se o ente sindical profissional a fazer o seu ressarcimento no prazo de 10 dias do recebimento de notificação enviada pela empresa para este fim com o devido comprovante de reembolso ao empregado ou de comprovante de depósito judicial do valor descontado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato profissional não poderá criar qualquer obstáculo ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, devendo receber por simples protocolo ou e-mail, sendo certo que se o fizer, além do valor devido em ressarcimento, ficará obrigado ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida à empresa, desde já autorizando o uso deste instrumento como título executivo extrajudicial para cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva descontarão somente dos seus empregados associados que autorizarem prévia e expressamente ao sindicato profissional, unicamente no mês de junho de 2020, a quantia equivalente a 1,5 % (um virgula cinco por cento) de sua remuneração total deste mês, a título de contribuição assistencial profissional, fazendo recolher o valor descontado, para as entidades sindicais profissionais convenientes, no âmbito de suas representações, até o décimo dia útil seguinte ao do desconto, na tesouraria do Sindicato, ou na conta de que trata a cláusula de mensalidade sindical, da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de incorrer em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do repasse não efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições, devidos à Federação e à Confederação. É de exclusiva responsabilidade do sindicato profissional, toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DIREITO DE OPOSIÇÃO – O empregado que não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, poderá exercer, livremente, o seu direito de oposição, através de carta dirigida ao Sindicato Profissional, com cópia para a empresa. Recebida a manifestação do empregado, deverá a empresa sustar o desconto, se ainda não efetuado, e o sindicato devolver a importância descontada, caso o valor já lhe tenha sido repassado. O desconto de que trata esta cláusula, só poderá ser novamente efetuado, na vigência desta Norma Coletiva, se autorizado, expressamente, pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas em caso de dano decorrente da aplicação desta cláusula autorizadas a reter todo e qualquer valor porventura existente para repasse ao ente sindical profissional até o total ressarcimento do dano sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO: Tão logo demonstrem as empresas ter sofrido qualquer dano decorrente da aplicação desta cláusula, decorrente de condenação judicial, transitada em julgado ou não, ou em caso de devolução do valor descontado do empregado (judicial ou extrajudicialmente), obriga-se o ente sindical

profissional a fazer o seu ressarcimento no prazo de 10 dias do recebimento de notificação enviada pela empresa para este fim com o devido comprovante de reembolso ao empregado ou de comprovante de depósito judicial do valor descontado.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato profissional não poderá criar qualquer obstáculo ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, devendo receber por simples protocolo ou e-mail, sendo certo que se o fizer, além do valor devido em ressarcimento, ficará obrigado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida à empresa, desde já autorizando o uso deste instrumento como título executivo extrajudicial para cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, favorecida com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou depois de comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados nos setores de pessoal das empresas. Quando autorizados o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado. A mensalidade sindical deverá recolhida no Banco Itaú, Agência 0936 – Nazaré, C.C. 35999-1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical – GRCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Sindical Anual, a qual é descontada uma diária do trabalhador que autorizar prévia e expressamente unicamente no mês de março de cada ano, deverá ser emitida junto ao site da Caixa Econômica Federal e recolhida por meio do Código Sindical do Sindicato Profissional (Sintrobrel) nº. 008.249.90210-4 ou através do CNPJ: 02.438.619/0001-08 na Conta da Caixa econômica AG:0022 -8 OP: 03 C/C:506102-9

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

As empresas autorizarão a fixação, em tempo hábil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das Entidades Sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver em dias com suas mensalidades sindicais o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados em empresas de construção estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que é o Estado do Pará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 1/20 (um vigésimo) do Piso Salarial do nível "A", por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente Norma Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela, Sindicato, empregado ou Empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII, do Artigo 613 da CLT e respeitado o limite do Artigo 622, Parágrafo Único da Norma Consolidada.

ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

LUIZ OTAVIO REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DAS EMP DO COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN
DE BELEM

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.